



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 30 DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a doação dos lotes do Distrito Industrial, dá nova redação ao artigo 2º caput e ao artigo 5º caput e revoga o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º, da Lei Municipal nº 634 de 24 de novembro de 1987.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Autorizado a proceder a alienação por doação com encargos dos lotes do Distrito Industrial, que estejam ocupados na data da publicação desta Lei, enviando ao Legislativo os projetos respectivos.

**Art. 2º** As edificações existentes nos lotes que trata o artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas no estado em que se encontram, devendo a Secretaria de Planejamento Obras e Serviços proceder à aprovação das plantas devidamente acompanhada por atestado de responsabilidade técnica do engenheiro responsável.

**Art. 3º** O artigo 2º caput e o artigo 5º caput, ambos da Lei Municipal 634/87, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“ Art. 2º Os lotes distribuídos no Distrito Industrial são reservados para instalação de indústrias e outros empreendimentos comerciais e de prestação de serviço, visando a geração de empregos e o aumento de arrecadação.

Art. 5º As áreas de terreno doadas pela presente Lei, não poderão ser alienadas no prazo de 3 (três) anos, sem expressa autorização da Administração Municipal, tampouco, alienada para fins que não sejam determinantemente ligados aos colimados desta Lei.”

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Municipal 634/1987.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de maio de 2006

ANTONIO AP. FIORANI  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealtodoalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealtodoalto.sp.gov.br)

e-mail : [pma@vistaalegrealtodoalto.sp.gov.br](mailto:pma@vistaalegrealtodoalto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

O presente projeto de lei busca em seu cerne regularizar as edificações existentes no Distrito Industrial e doar os respectivos lotes existentes no local para as empresas já instaladas, dessa maneira, visa gerar segurança jurídica para os empresários poderem investir sem medo no futuro de qualquer mudança, proporcionando assim, o impulso ao desenvolvimento econômico e social almejado por todos.

Assim sendo, Senhor Presidente e ilustres Edis, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**ANTONIO AP. FIORANI**  
Prefeito Municipal